

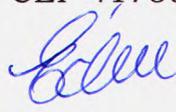
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA,**

PROTOCOLO TRE-BA SISTEMA SEI
12/07/2022
Nº 0012256-18.2022.6.05.8000
DOC Nº 2002965



COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA NO ESTADO DA BAHIA (FE BRASIL/BAHIA), organização político-partidária constituída na forma do artigo 11-A da Lei nº 9.096/95, instalada na forma do que disciplina o § 2º do artigo 18 do Estatuto da Federação c/c artigo 1º e §§ da Resolução nº 03/2022 – FE BRASIL, com sede na Rua Ilhéus, 143, Rio Vermelho, Salvador (BA), CEP 41940-570, febrasilbahia@gmail.com, neste ato representado por seu presidente, Édén Valadares Santos, vem, à honrosa presença de V. Exa, amparado no § 2º do artigo 1º da citada Resolução interna, **requerer** que seja determinado ao setor competente desta e. Corte realizar as anotações do seu órgão estadual no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, cuja composição e dado dos seus integrantes são os seguintes:

1. **Presidente da Comissão Provisória: Édén Valadares Santos**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito na Justiça Eleitoral com o título 1012 8374 0515, no RG sob o nº 09996941-62 SSP/BA e no CPF sob o nº 007.498.375-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Arembepe, 110 - Lote 43, Quadra A8, Vilas do Atlântico, CEP 42708-860, Salvador (BA), edenvaladares@gmail.com;
2. **Primeiro Vice-presidente da Comissão Provisória: Davidson de Magalhães Santos**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 182.817.025-91 e no sob o nº RG 138746834 SSP/BA, portador do Título eleitoral nº 0463 4456 0507, residente e domiciliado na Av. Luis Viana, Cond. Le Parc, 358, Torre 04, Ap. 801, Edf. Rose, Patamares, CEP 41730-101, Salvador (BA), davimagalhaes@uol.com.br;




3. **Segundo Vice-presidente da Comissão Provisória: Ivanilson Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no RG sob o nº 297480464 e no CPF sob o nº 856.043.645-68, portador do Título eleitoral nº 0271 2817 0523, residente e domiciliado na Rua Jaime Sapolnick, 1185, Cond. Vog Solar do Imbuí, apto. 505 –Torre C, Imbuí, CEP. 41.720-075 Salvador (BA), ivanilson.gomes@yahoo.com.br.

Igualmente, encaminha nesta oportunidade, para que sejam depositados no setor competente desta Corte Regional, os documentos abaixo relacionados:

- a) Ata de Instalação;
- b) Estatuto da Federação Brasil da Esperança;
- c) Resolução nº 03/2022 – FE BRASIL;
- d) Certidão de Registro da Federação.

Nestes termos, requerendo, ainda, seja determinado ao setor competente realizar as anotações de estilo para os fins a que se destinam,

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador (BA), 12 de julho de 2022

ÉDEN VALADARES SANTOS

PRESIDENTE

VANDILSON PEREIRA COSTA
OAB/BA 13.481

LUIS VINICIUS DE ARAGÃO COSTA

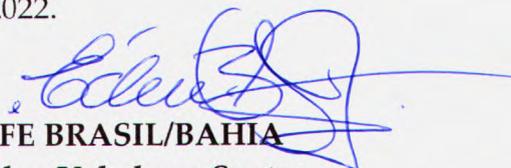
OAB/BA 22.104

SÁVIO MAHMED QASEM MENIN
OAB/BA 22.274

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA NO ESTADO DA BAHIA (FE BRASIL/BAHIA)**, organização político-partidária constituída na forma do artigo 11-A da Lei nº 9.096/95, instalada na forma do que disciplina o § 2º do artigo 18 do Estatuto da Federação c/c artigo 1º e §§ da Resolução nº 03/2022 – FE BRASIL, com sede na Rua Ilhéus, 143, Rio Vermelho, Salvador (BA), CEP 41940-570, febrasilbahia@gmail.com, neste ato representado por seu presidente **Éden Valadares Santos**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito na Justiça Eleitoral com o título 1012 8374 0515, no RG sob o nº 09996941-62 SSP/BA e no CPF sob o nº 007.498.375-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Arembepe, 110 - Lote 43, Quadra A8, Vilas do Atlântico, CEP 42708-860, Salvador (BA), edervaladares@gmail.com, constitui e nomeia como seu procurador **LUIS VINICIUS DE ARAGÃO COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob nº 22.104, com endereço profissional na Av. Luis Viana, 6462, Edf. Manhattan Square Wall Street – Torre East, Salas 1215/1216, Paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101, contato@luisvinicius.adv.br; **VANDILSON PEREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob no 13.481, com escritório profissional situado na Av. Tancredo Neves, número 2.539 - Edf. CEO - Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 2608, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador (BA), vandilsoncosta@bol.com.br; **SÁVIO MAHMED QASEM MENIN**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 22.274, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, 2227, edf. Salvador Prime Work, sala 1209, CEP 41820-021, Caminho das Árvores, Salvador (BA), escritorio@mahmedadvogados.com, a quem conferem poderes da clausula “*ad-judicia*” **com o fim especial de diligenciar o requerimento de registro do órgão outorgante junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia**, e podendo, outrossim, o dito patrono, para o pleno cumprimento deste mandato, praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive substabelecer e promover todas as medidas processuais que se revelarem necessárias, o que dá tudo por firme e valioso.

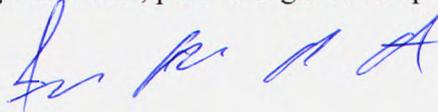
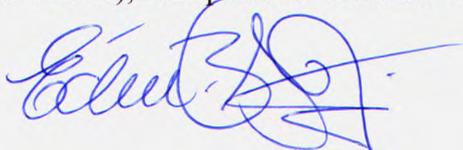
Salvador (BA), 12 de julho de 2022.



FE BRASIL/BAHIA
Éden Valadares Santos
Presidente

ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) NO ESTADO DA BAHIA.

Aos 11 dias do mês de julho de 2022, às 09:00 horas, na Rua Ilhéus, 143, casa, Rio Vermelho, Salvador (BA), CEP 41940-570, se reuniram os presidentes do Partido dos Trabalhadores (PT/BA), Partido Comunista do Brasil (PCdoB/BA) e Partido Verde (PV/BA) e, após a verificação do quórum para deliberação, conforme lista de presença e abaixo assinado, foi declarada instalada a **Comissão Provisória da Federação Brasil da Esperança (FE Brasil) no Estado da Bahia**, composta pelo Partido dos Trabalhadores (PT/BA), Partido Comunista do Brasil (PCdoB/BA) e Partido Verde (PV/BA), criada por força do art. 18 do Estatuto da referida Federação, depositado no Tribunal Superior Eleitoral, e ainda nos termos da Resolução nº 03/2022, da Comissão Executiva Nacional, com a posse dos seguintes filiados para os cargos abaixo descritos: (1) **Presidente da Comissão Provisória: Éden Valadares Santos**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito na Justiça Eleitoral com o título 1012 8374 0515, no RG sob o nº 09996941-62 SSP/BA e no CPF sob o nº 007.498.375-00, residente e domiciliado na Rua Praia de Arembepe, 110 - Lote 43, Quadra A8, Vilas do Atlântico, CEP: 42.708-860, Lauro de Freitas (BA), edenvaladares@gmail.com; (2) **Primeiro Vice-presidente da Comissão Provisória: Davidson de Magalhães Santos**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob nº 182.817.025-91 e no sob o nº RG 138746834 SSP/BA, portador do Título eleitoral nº 0463 4456 0507, residente e domiciliado na Av. Luis Viana, Cond. Le Parc, 358, Torre 04, Ap. 801, Edf. Rose, Patamares, CEP: 41.730-101, Salvador (BA), davimagalhaes@uol.com.br; (3) **Segundo Vice-presidente da Comissão Provisória: Ivanilson Gomes dos Santos**, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no RG sob o nº 297480464 e no CPF sob o nº 856.043.645-68, portador do Título eleitoral nº 0271 2817 0523, residente e domiciliado na Rua Jaime Sapolnick, 1185, Cond. Vog Solar do Imbuí, apto. 505 -Torre C, Imbuí, CEP. 41.720-075 Salvador (BA), ivanilson.gomes@yahoo.com.br. O Sr. Presidente esclareceu que os membros desta Comissão Provisória terão mandato até eventual destituição pela Comissão Executiva Nacional, de acordo com as normas aprovadas pela Comissão Executiva Nacional da Federação e que fica a partir desta data autorizada a praticar todos os atos permitidos na legislação e no Estatuto da Federação, principalmente realizar as anotações junto ao TRE/BA, bem assim os demais registros que se fizerem necessários. Ficou deliberado que a **Comissão Provisória da Federação Brasil da Esperança (FE Brasil) no Estado da Bahia** terá como endereço e sede para fins de registro à Rua Ilhéus, 143, casa, Rio Vermelho, Salvador (BA), CEP: 41940-570 e terá como e-mail oficial febrasilbahia@gmail.com. Logo após, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, após os esclarecimentos necessários, determinou ao Secretário que seja lavrada ata, declarando, nesta data, empossados os membros da Comissão Provisória. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e assinada por mim, secretário *ad hoc* (Ivanilson Gomes dos Santos) e pelo Presidente (Éden Valadares Santos), com posterior remessa à Justiça Eleitoral, para os registros de praxe.





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA Nº 0600228-48.2022.6.00.0000
REQUERENTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL) –
NACIONAL
ADVOGADOS: HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTROS

Em sessão de 24 de maio de 2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de registro da Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL, nos termos do voto do Relator, conforme ementa a seguir transcrita:

PEDIDO DE REGISTRO DE FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA. FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (SIGLA FE BRASIL. LEGENDAS INTEGRANTES. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B). PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). PARTIDO VERDE (PV). REQUISITOS. PREENCHIMENTO. DEFERIMENTO.

1. Nos termos do art. 1º da Res.-TSE nº 23.670: “Dois ou mais partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral poderão reunir-se em federação, com abrangência nacional, e requerer o respectivo registro junto ao mesmo Tribunal (Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 3º, I e IV)”.

2. O requerimento foi instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 2º da Res.- TSE 23.670, e, cumpridos todos os requisitos estabelecidos, impõe-se o acolhimento do pedido.

3. No estatuto da federação, deverá ser excluído o advérbio “obrigatoriamente” do teor do inciso IV do art. 22, dada a sua impertinência, considerando que, ainda que a comissão executiva nacional seja o órgão deliberativo, a convenção eleitoral consubstancia uma das fases do processo eleitoral.

Pedido deferido, com determinação.

*Os dados pessoais dos membros do órgão de direção da Federação Fé Brasil, constantes do estatuto, foram ocultados, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE Brasil)

Título I
DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º A **Federação Brasil da Esperança (FE Brasil)** é uma Federação de Partidos Políticos que defendem a soberania nacional, o desenvolvimento ambientalmente orientado, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana, nos termos da Constituição Federal e dos arts. 2º e 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

§ 1º A **Federação Brasil da Esperança** é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 23.670, de 14 de dezembro de 2021, tem prazo de duração indeterminado e sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Ed. Toufic, 1º andar, Asa Sul, Brasília/DF.

§ 2º A **Federação Brasil da Esperança** é representada por seu ou sua presidente nacional, inclusive para fins judiciais e extrajudiciais.

§ 3º A **Federação Brasil da Esperança** tem foro e domicílio em Brasília – DF.

Art. 2º A **Federação Brasil da Esperança** tem como finalidade a construção de unidade política e ação conjunta dos partidos políticos associados, em todo o território nacional, na defesa e implementação do seu programa, com estrita observância deste Estatuto e dos demais documentos aprovados pela sua direção nacional.

§ 1º Para cumprir os fins da Federação, os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços, estabelecer relações de cooperação mútua e colaborar para atingir os objetivos comuns.

§ 2º O diálogo, a mediação e a busca do consenso entre os Partidos associados são princípios que devem nortear a operacionalização das finalidades da **Federação**





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

Brasil da Esperança, não impedindo que as decisões e deliberações de seus órgãos sejam tomadas na forma deste Estatuto.

§ 3º A ação conjunta dos partidos deve combater, prevenir e reprimir todo tipo de violência política, especialmente a violência política contra a mulher, pessoas negras, indígenas e outros grupos discriminados ou marginalizados, observando os direitos previstos na Lei 14.192 de 2021.

Título II
ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º A **Federação Brasil da Esperança** é constituída pelo **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no Bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, endereço eletrônico: comitecentral@pcdob.org.br e inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **Presidenta Nacional, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**,

[REDACTED]

[REDACTED], pelo **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco C, n. 256, Ed. Toufic, 1º andar, Brasília/DF e inscrito no CNPJ sob o n. 00.676.262/0001-70, representado por sua **Presidenta Nacional, GLEISI HELENA HOFFMANN**

[REDACTED]

[Handwritten signature]



do Partido Político através da sua Assembleia Geral.

[Handwritten signature]





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00126247

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e pelo **PARTIDO VERDE – PV**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamento, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília – DF e no Tribunal Superior Eleitoral, com sede no SCN Quadra 1, Bloco F, nº 70, salas 711, 712 e 713, Asa Norte, Brasília/DF, endereço eletrônico: nacional.pv@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.886.963/0001-68, representado por seu **Presidente Nacional, JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

§ 1º Os Partidos Políticos integrantes da **Federação Brasil da Esperança** mantêm suas respectivas personalidades jurídicas, registros no Tribunal Superior Eleitoral, identidades e autonomias ideológicas, político-programáticas e organizativas.

§ 2º A decisão de integrar a **Federação Brasil da Esperança**, bem como de assentir com o seu Estatuto e Programa, são atos inerentes à autonomia dos Partidos Políticos.

Art. 4º Partido político, com registro definitivo perante o Tribunal Superior Eleitoral, poderá requerer sua admissão como associado à **Federação Brasil da Esperança** mediante:

- I – documento escrito firmado pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária;
- II – cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional, inclusive quanto ao assentimento dos termos do Estatuto e do Programa da **Federação Brasil da Esperança**.

§ 1º A **Federação Brasil da Esperança** apreciará e deliberará o pedido de associação do Partido Político através da sua Assembleia Geral.





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

§ 2º Aprovada a associação do Partido Político, a **Federação Brasil da Esperança** promoverá a alteração no art. 3º deste Estatuto para inclusão do novo associado e solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político;

§ 3º A decisão de que trata o § 1º é de natureza política e discricionária dos Partidos associados.

Art. 5º Partido Político integrante da **Federação Brasil da Esperança** poderá dela se desligar, deixando de ser associado, mediante:

- I - comunicação subscrita pelo ou pela Representante legal da agremiação partidária;
- II - cópia da resolução tomada pela maioria absoluta dos votos dos órgãos de deliberação nacional aprovando o desligamento do Partido Político da **Federação Brasil da Esperança**.

§ 1º Com a comunicação de que trata o *caput* deste artigo, a **Federação Brasil da Esperança**, através da sua Assembleia Geral, fará a alteração do art. 3º do Estatuto para a exclusão do Partido Político que tenha comunicado sua decisão.

§ 2º Feita a alteração estatutária, a **Federação Brasil da Esperança** solicitará ao Tribunal Superior Eleitoral as devidas anotações e averbações no registro da Federação e do Partido político.

Art. 6º O Partido associado que descumprir reiteradamente seus deveres, as finalidades da **Federação Brasil da Esperança** ou as deliberações de seu órgão nacional de direção, poderá ser excluído da Federação por decisão da Assembleia Geral em processo no qual seja assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.





**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL**

00124247

Art. 7º Os Partidos associados têm direito de:

- I – participar, por meio dos seus representantes indicados, das reuniões da Assembleia e dos demais órgãos da Federação, podendo se manifestar e votar em todas as matérias submetidas à apreciação;
- II – indicar pessoas filiadas aos seus quadros para ocupar cargos nos órgãos deliberativos e executivos da Federação;
- III - ser permanentemente informado sobre todos os assuntos e matérias que afetem direta ou indiretamente a Federação;
- IV - apresentar, sempre que considere necessário ou adequado, propostas e sugestões a serem apreciadas pelos demais integrantes da Federação.

§ 1º A filiada ou filiado indicado pelos Partidos associados deve representar e manifestar a posição de sua respectiva agremiação partidária dentro da Federação.

§ 2º Cabe ao presidente de Partido associado orientar a posição de sua agremiação partidária aos seus respectivos filiados e filiadas.

Art. 8º São deveres dos Partidos associados:

- I - cumprir, respeitar e fazer respeitar o disposto neste Estatuto, no Programa e nas deliberações dos órgão nacionais da Federação;
- II - defender e zelar pelo regular funcionamento da Federação e de seus órgãos de deliberação e de execução;
- III – promover as indicações e substituições de seus filiados nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- IV - participar das reuniões e assembleias convocadas, tomando parte nas discussões e deliberações;
- V - assegurar que seus filiados e seus órgãos partidários trabalhem para que as finalidades, o Programa e o Estatuto da Federação sejam cumpridos e respeitados;





00124247

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

VI – trabalhar para que a Federação cumpra com as obrigações contidas na legislação eleitoral e partidária, especialmente no âmbito das convenções eleitorais, do registro de candidaturas e na campanha eleitoral;

VII – apoiar as candidatas e os candidatos da **Federação Brasil da Esperança**, assim como as candidaturas majoritárias de coligação da qual ela faça parte;

VIII – garantir que seus parlamentares cumpram com as decisões da **Federação Brasil da Esperança** quando houver fechamento de questão;

IX – apresentar, em todos os níveis, a prestação de contas exigida pela legislação partidária e eleitoral, discriminando, quando for o caso, os gastos realizados em favor da **Federação Brasil da Esperança**;

X – cumprir com as cotas de gênero e de financiamento partidário e eleitoral legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado dos deveres contidos neste artigo configura grave violação deste Estatuto.

Título III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9. A estrutura da **Federação Brasil da Esperança** é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Executiva Nacional poderá criar comissão provisória estadual, distrital ou municipal, bem como estabelecer sua composição, competências, poderes e atribuições.

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão deliberativo máximo da **Federação Brasil da Esperança**, é composta por 60 (sessenta) representantes dos Partidos associados,



12
4.



00924247

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

todos indicados pelos órgãos de direção nacional das agremiações dentre seus filiados e filiadas, sendo 9 (nove) vagas distribuídas de forma paritária entre as legendas e 51 (cinquenta e uma) vagas distribuídas proporcionalmente aos votos válidos obtidos na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido multiplicando-se o quociente da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior pelas 51 (cinquenta e uma) vagas da Assembleia Geral, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º A indicação ou substituição dos representantes da agremiação partidária será realizada nos termos do respectivo estatuto partidário, devendo a comunicação à Federação ser feita pelo seu órgão executivo nacional.

§ 4º Os presidentes nacionais dos Partidos são membros natos da Assembleia Geral, ocupando uma das vagas paritárias citadas no caput deste artigo, devendo a agremiação partidária promover sua indicação ou, quando for o caso, sua substituição.

§ 5º Os representantes dos Partidos exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento por discricionariedade da agremiação e, obrigatoriamente, nos casos de desfiliação ou de renúncia requerida junto à respectiva agremiação partidária.

§ 6º Para a composição da Assembleia Geral, o Partido associado deverá indicar ao menos 30% (trinta por cento) de mulheres e, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros pelo critério étnico-racial, assim como deverá incentivar a participação de jovens nesse colegiado.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar e alterar o Estatuto e o Programa da Federação;





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

- II – adotar resoluções e regulamentos;
- III – aprovar resolução sobre política de alianças com outros partidos ou federações;
- IV – eleger as filiadas e filiados indicados pelos Partidos para os cargos da Comissão Executiva Nacional, bem como destituir suas Secretárias ou seus Secretários;
- V – decidir pela admissão de novos Partidos na Federação e ratificar o pedido de exclusão de Partido associado;
- VI - decidir pela extinção e dissolução da Federação e, caso possua, dispor sobre a destinação de seus recursos e patrimônio;
- VII - julgar os recursos interpostos contra decisões da Comissão Executiva Nacional;
- VIII – aprovar o orçamento anual;
- IX – apreciar o relatório de finanças apresentado pela Comissão Executiva Nacional;
- X – aprovar regulamento para atuação dos parlamentares eleitos pela federação.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo seu ou sua presidente, por 1/5 (um quinto) dos seus membros ou por presidente de Partido associado;

§ 2º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) da sua composição.

§ 3º Será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa nos procedimentos de destituição, assim como em outros procedimentos que possam acarretar penalidades ao Partido associado ou a perda de cargo ou função prevista neste Estatuto, garantindo-se-lhe o direito de indicar outro filiado ou outra filiada para exercer o mesmo cargo ou função.

§ 4º O recurso previsto no inciso VII do caput terá efeito apenas devolutivo, podendo ser interposto por membro da Comissão Executiva Nacional, por Partido associado ou por pessoa passível de sofrer algum tipo de punição em procedimento da Comissão Executiva Nacional.

§ 5º Os Partidos associados e a Comissão Executiva Nacional poderão propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto e do Programa da **Federação Brasil da Esperança**.



14
p.



ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

Art. 12. A Comissão Executiva Nacional, órgão deliberativo e executivo, responsável pela condução política e administrativa da **Federação Brasil da Esperança**, é composta por 18 (dezoito) membros, escolhidos dentre os membros da Assembleia Geral, sendo integrada pelos 3 (três) presidentes dos Partidos associados e por mais 15 (quinze) vagas distribuídas proporcionalmente aos votos válidos obtidos na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação na eleição para a Câmara dos Deputados em 2018.

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido multiplicando-se o quociente da proporcionalidade prevista no parágrafo anterior pelas 15 (quinze) vagas da Comissão Executiva Nacional, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º Cabe à Assembleia Geral eleger o presidente e os vice-presidentes da Federação dentre os presidentes nacionais dos Partidos associados, bem como eleger os Secretários e as Secretárias da Federação dentre os demais filiados e filiaidas indicados pelos Partidos.

§ 4º A indicação prevista no § 3º do caput ou o pedido de substituição das Secretárias e dos Secretários será feita pela presidência nacional do Partido associado.

§ 5º O mandato de presidente e de vice-presidente da **Federação Brasil da Esperança** será exercido por um ano, em sistema de rodízio entre as agremiações partidárias, permitida a alteração do rodízio ou a recondução das mandatárias ou dos mandatários na hipótese de haver acordo unânime entre os Partidos associados.

§ 6º Para efeito do rodízio previsto no parágrafo anterior, a primeira escolha caberá ao Partido associado que tenha a maior representação na Assembleia Geral, a segunda escolha caberá ao segundo partido com a maior representação e a terceira escolha caberá ao terceiro partido com maior representação.





**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL**

Art. 13. A Comissão Executiva Nacional é organizada em:

- I – Presidência;
- II - Primeira Vice-Presidência;
- III - Segunda Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Geral;
- V - Secretaria de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria de Comunicação;
- VII - Secretaria Jurídica;
- VIII – Secretaria de Coordenação Eleitoral;
- IX - Secretaria de Coordenação Legislativa;
- X - Secretaria de Coordenação Regional;
- XI – Secretaria de Assuntos Institucionais;
- XII - Secretaria de Articulação com Movimentos Sociais e Sociedade Civil;
- XIII – Secretárias ou Secretários Executivos, no total de 6 (seis) vagas.

00124247

§ 1º Os Vice-Presidentes, respeitada a numeração ordinal, substituirão o Presidente nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional pode, através de ato próprio, criar comissões e nomear filiadas ou filiados dos Partidos associados para representar a Federação, podendo ainda regular seu funcionamento e delegar poderes.

§ 3º Em cada Secretaria haverá uma comissão, de natureza opinativa, integrada por um representante de cada Partido associado.

Art. 14. Compete à Comissão Executiva Nacional:

- I - exercer a direção política e administrativa da **Federação Brasil da Esperança**;
- II – representar a **Federação Brasil da Esperança** em âmbito judicial, administrativo e extrajudicial;





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

III – praticar todos os atos decorrentes de lei e de regulamentos, especialmente das normas de direito partidário e eleitoral;

IV – apreciar todos os assuntos, temas e matérias de interesse da Federação;

V – adotar resoluções e regulamentos;

00124247

VI – anular decisões, e atos delas decorrentes, que contrariem resoluções ou regulamentos da Comissão Executiva Nacional ou da Assembleia Geral;

VII – decidir, em diálogo com as comissões provisórias, sobre a política de coligações e as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal;

VIII – propor alterações no Estatuto e no Programa da **Federação Brasil da Esperança**;

IX – conduzir o processo de admissão de novos Partidos, bem como de extinção e dissolução da **Federação Brasil da Esperança**;

X – elaborar o orçamento e apresentar o relatório de finanças;

XI – criar comissões, instaurar e instruir procedimentos de natureza disciplinar;

XII – fixar, por resolução, as competências de suas Secretarias e comissões;

XIII – decidir casos omissos, que serão consideradas questões *interna corporis* para todos os efeitos;

XIV – defender a **Federação Brasil da Esperança** e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer outro ato capaz de provocar prejuízo à imagem, à honra ou à credibilidade perante a sociedade

§ 1º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) da sua composição.

§ 2º Em situações urgentes, a Presidência e as Vice-Presidências da **Federação Brasil da Esperança** poderão, por consenso, decidir em substituição à Comissão Executiva Nacional, submetendo suas decisões ao referendo do colegiado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

§ 3º Na hipótese do inciso VII do caput, em havendo mais de uma pré-candidatura a cargo majoritário, a Comissão Executiva Nacional poderá realizar procedimento para





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

escolha da candidatura, nos termos de regulamento estabelecido pela Assembleia Geral.

00124247

Título IV

FONTES DE RECURSOS, RESPONSABILIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 15. A manutenção e o funcionamento da **Federação Brasil da Esperança** serão custeados pelos Partidos associados, através de pagamento direto dos gastos da Federação, nos termos da legislação partidária.

§ 1º Os Partidos associados podem utilizar todas as fontes de recursos permitidas pela legislação, especialmente os valores recebidos do Fundo Partidário.

§ 2º A Federação manterá sistema de registro de receitas e despesas, segregados por Partido associado, que também atenda às necessidades dos Partidos para a prestação de contas junto à Justiça Eleitoral.

§ 3º A prestação de contas da **Federação Brasil da Esperança** à Justiça Eleitoral corresponderá àquela apresentada à Justiça Eleitoral pelos respectivos órgãos de direção dos Partidos que a integram.

§ 4º A regularidade dos gastos em prol da Federação será verificada na respectiva prestação de contas do partido político que os realizou.

§ 5º Eventual irregularidade dos gastos de um Partido associado não gera solidariedade para os demais.

Art. 16. Os Partidos Políticos integrantes da Federação respondem subsidiariamente pelas obrigações da **Federação Brasil da Esperança**, nos limites que cada um tenha assumido na execução do orçamento anual.





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Art. 17. O patrimônio da Federação, se houver, será destinado aos Partidos associados na proporção de sua contribuição para a massa patrimonial, inclusive nos casos de desligamento ou de extinção da **Federação Brasil da Esperança**.

Título V

00126247

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2022

Art. 18. Fica criada, na estrutura da Federação, uma comissão provisória em cada um dos Estados e no Distrito Federal para representá-la nas respectivas circunscrições territoriais do país.

§ 1º A Comissão Executiva Nacional definirá, por resolução, a forma de funcionamento, as atribuições, competências e os poderes de cada uma das comissões provisórias.

§ 2º A comissão provisória estadual ou distrital será integrada pelos presidentes estaduais e distritais dos Partidos associados, podendo a Comissão Executiva Nacional alterar a sua composição e, a pedido do Partido associado, substituir seus integrantes.

§ 3º A comissão provisória estadual ou distrital será responsável pela realização da convenção eleitoral conjunta da **Federação Brasil da Esperança**, bem como pelo registro das candidaturas e a prática dos demais atos no processo eleitoral.

Art. 19. Para composição da lista de candidaturas proporcionais da **Federação Brasil da Esperança**, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, serão observados os requisitos mínimos da legislação eleitoral, dos estatutos dos partidos e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para apresentação das candidaturas, assegurada a participação mínima de 30% (trinta por cento) de cada gênero.

§ 1º Tanto quanto possível, a composição da lista de candidaturas deve atender ao objetivo conjugado de obter a maior pluralidade de perfis, o melhor desempenho





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

eleitoral para a chapa da Federação e a maior abrangência territorial na unidade da federação.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional pode estabelecer novas regras ou objetivos para a composição das listas de candidaturas.

§ 3º Os Partidos associados se comprometem a coordenar seus esforços para que a lista de candidaturas atinja os objetivos eleitorais previamente estabelecidos.

Art. 20. Para a formação da lista proporcional, cada Partido associado terá direito de indicar candidaturas em número proporcional aos votos válidos obtidos em 2018 na eleição do cargo em disputa.

§ 1º A proporcionalidade do Partido associado será obtida pela divisão dos votos válidos da agremiação pelo montante dos votos válidos obtidos pelo conjunto dos partidos da Federação, em cada um dos estados e do Distrito Federal, separadamente, na eleição para a Câmara dos Deputados e na eleição para as Assembleias Legislativas;

§ 2º Determina-se as vagas de cada Partido, nos estados e no Distrito Federal, multiplicando-se os quocientes da proporcionalidade prevista no § 1º do caput pelas vagas da respectiva lista proporcional, federal ou estadual, considerando-se a fração para fins de critério de desempate ou de preenchimento de vagas remanescentes.

§ 3º A partir do que está disposto no § 2º do caput, os Partidos associados poderão, por comum acordo, estabelecer um número diferente de candidaturas para cada uma das agremiações partidárias.

§ 4º O Partido associado que não tenha direito a lançar candidaturas pela proporcionalidade poderá indicar 1 (uma) candidatura para compor a lista, devendo o cálculo da proporcionalidade ser ajustado para as vagas restantes.

§ 5º O tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão, destinado às candidaturas proporcionais de cada um dos Partidos associados, deverá observar a proporção que cada agremiação teria direito individualmente.





ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

00124247

§ 6º Caso o Partido associado não indique candidatura proporcional, o tempo de propaganda a que teria direito será distribuído igualmente entre as candidaturas dos demais Partidos associados.

Art. 21. Nas eleições majoritárias em 2022, a composição das chapas respeitará o processo político de diálogo e de mediação que já ocorre entre as direções nacionais dos Partidos associados, devendo observar as decisões e os acordos políticos já formulados.

Art. 22. O processo de escolha das candidaturas deverá obedecer as seguintes fases:

I – o Partido associado, após seu processo interno de escolha de candidaturas, indicará os nomes escolhidos para a **Federação Brasil da Esperança**;

II – a Comissão Provisória Estadual ou Distrital, observado o que dispõe o § 2º do art. 2º, assim como os arts. 19 e 21 deste Estatuto, elaborará a proposta de chapa majoritária, proporcional e, se for o caso, de coligação majoritária a ser apresentada à direção nacional da **Federação Brasil da Esperança**;

III – a Comissão Executiva Nacional decidirá sobre a proposta apresentada;

IV – a convenção eleitoral conjunta da **Federação Brasil da Esperança** deverá, obrigatoriamente, homologar a decisão da Comissão Executiva Nacional.

Título VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

Art. 23. Para composição da lista de candidaturas proporcionais da Federação, em cada um dos Municípios, serão observadas as regras previstas nos art. 19 e 20, adaptadas para a eleição municipal.





00124247

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Art. 24. Nas eleições majoritárias, a escolha de candidaturas poderá ocorrer a partir de processo deliberativo municipal a ser regulamentado pela Assembleia Geral, assegurada a competência da Comissão Executiva Nacional prevista no art. 14, inciso VII.

Título VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Para as eleições proporcionais que ocorrerem após 2024, aplica-se o disposto nos art. 19 e 20 para a composição das listas, adaptando-as para a eleição municipal quando for o caso.

Art. 26. Todas as regras de proporcionalidade utilizadas neste Estatuto deverão contemplar as decisões do Tribunal Superior Eleitoral sobre a soma dos votos dos partidos nos processos de fusão ou incorporação partidária.

Art. 27. A presidência ou vice-presidência, quando se pronunciar em nome da **Federação Brasil da Esperança**, deverá manifestar a posição comum dos Partidos associados, abdicando de manifestar posição pessoal ou de sua agremiação partidária.

Título VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. No ano de 2023, a Comissão Executiva Nacional promoverá processo de revisão do Estatuto e do Programa da **Federação Brasil da Esperança**.





**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL**

Parágrafo único. O processo de revisão deverá ser precedido de uma fase interna dos Partidos associados para que os órgãos municipais e estaduais possam participar ativamente na elaboração de propostas.

Art. 29. Até que norma estatutária seja editada, a Assembleia Geral disporá, por meio de resolução, sobre os parâmetros para o funcionamento parlamentar conjunto dos Partidos associados e a forma como se aplicarão, no âmbito da Federação, os mecanismos de disciplina existentes nos estatutos dos Partidos associados.

§ 1º O funcionamento parlamentar e a disciplina parlamentar deverão ser norteados pelo disposto no art. 2º deste Estatuto.

§ 2º A Comissão Executiva Nacional, no prazo de até 1 (um) ano, deverá propor à Assembleia Geral uma norma estatutária comum para regular o funcionamento parlamentar e a disciplina parlamentar no âmbito da **Federação Brasil da Esperança**.

Art. 30. Os presidentes nacionais dos Partidos associados exercerão as atribuições da primeira Comissão Executiva Nacional da **Federação Brasil da Esperança** até que a primeira Assembleia Geral eleja os demais integrantes da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º Os presidentes nacionais dos Partidos associados elegerão os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, estabelecendo as demais atribuições da Comissão Executiva Nacional entre si, podendo contar, para a implementação das medidas administrativas necessárias à constituição da **Federação Brasil da Esperança**, com assessorias jurídica, contábil, administrativa e de comunicação.

§ 2º. A primeira Assembleia Geral deverá se reunir no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião de criação e constituição da **Federação Brasil da Esperança**.

§ 3º. Cada Partido associado deverá encaminhar à **Federação Brasil da Esperança** os nomes de seus representantes na Assembleia Geral, bem como as indicações de





**ESTATUTO DA
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL**

seus representantes para integrar a Comissão Executiva Nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de criação da **Federação Brasil da Esperança**.

Brasília, 17 de abril de 2022

Luciana Santos

Gleisi Hoffmann

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Presidenta Nacional do PCdoB

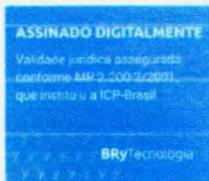
GLEISI HELENA HOFFMANN
Presidenta Nacional do PT

José Luiz de Franca Penna

JOSÉ LUIZ DE F. PENNA
Presidente Nacional do PV

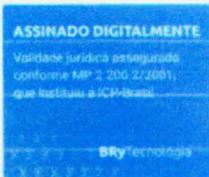
Advogadas e Advogados:

Paulo Machado
Guimarães
OAB/DF nº 5.358



PAULO MACHADO
GUIMARAES
225 511 741-04
Emitido por: AC OAB
G3
Data: 18/04/2022

Marcelo Winch
Schmidt
OAB/DF nº 53.599 e
OAB/RS n.º 108.509^a



MARCELO WINCH
SCHMIDT
010.809.810-98
Emitido por: AC OAB
G3
Data: 18/04/2022





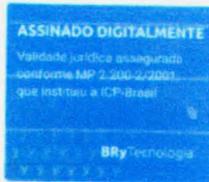
ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DA ESPERANÇA – FE BRASIL

Fabiana Cristina
Ortega Severo
OAB/DF nº 40.863



FABIANA CRISTINA
ORTEGA SEVERO DA
SILVA.04402479932
044 024 799-32
Emitido por: AC
DIGITALSIGN RFB G2
Data: 18/04/2022

Edilene Lôbo
OABDF nº 65.798



EDILENE
LOBO 89837215615
898.372.156-15
Emitido por: AC VALID
RFB v5
Data: 18/04/2022

Cristian Jesus da Silva
OAB/SC nº 17.968



2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 716 - Ala Sul - Brasília - DF - CEP 70331-915
www.cartorioctatrasilia.com.br - contato@cartorioctatrasilia.com - F. (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA
Registrado sob o nº C0000011142, livro nº A075, folha nº 052
Registro em 22/04/2022.
Protocolo nº C0000124247
Selo digital: TJDFT20220220035674JZMH

Consulte o selo digital em www.tst.jus.br ou aponete a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.

Cristian Jesus da Silva
Escritor Autorizado





ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

CHAVE: CDAD11603007E7D2EEE4B56F244FB169256CC3EE5C0898FF64518569C9FBD8F9

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil



00124247

Assinaturas

Vera Lúcia da Motta

vera-motta@uol.com.br

Assinado em: 18/04/2022 21:03:29 (BRT)

IP: 187.3.216.225

Geolocalização: -23.699955218156553, -46.56977312185532



Paulo Machado Guimarães

guimaraesdias.adv@gmail.com

Assinado em: 18/04/2022 18:30:57 (BRT)

IP: 189.6.118.108

Geolocalização: -15.8346292, -47.9794297

Assinou com Certificado Digital



Gleisi Helena Hoffmann

presidencia@pt.org.br

Assinado em: 18/04/2022 17:06:26 (BRT)

IP: 177.69.73.150

Geolocalização: -15.7915298, -47.8921573



Gleisi Hoffmann

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

presidencia@pcdoB.org.br

Assinado em: 18/04/2022 17:02:14 (BRT)

IP: 189.6.20.19

Geolocalização: -15.8852855, -47.8131107



Luciana Santos

MARCELO WINCH SCHMIDT

marcelowschmidt@hotmail.com

Assinado em: 18/04/2022 16:58:00 (BRT)

IP: 177.73.70.20

Assinou com Certificado Digital



Edilene Lôbo

edilenelobo@yahoo.com.br

Assinado em: 18/04/2022 16:57:17 (BRT)

IP: 177.182.211.43

Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



Bry



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL

CHAVE: CDAD11603007E7D2EEE4B56F244FB169256CC3EE5C0898FF64518569C9FBD8F9

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

00124247

Assinou com Certificado Digital

Fabiana Cristina Ortega Severo

fabianaosevero@gmail.com

Assinado em: 18/04/2022 16:52:00 (BRT)

IP: 189.6.19.50

Assinou com Certificado Digital

José Luiz de França Penna

nacional.pv@gmail.com

Assinado em: 18/04/2022 16:50:41 (BRT)

IP: 177.235.148.98

Geolocalização: -15.846515, -47.856349



 José Luiz de França Penna

Eventos da coleta

Criação	18/04/2022 16:33:00 (BRT)
Conclusão	19/04/2022 09:53:31 (BRT)

Documento assinado e certificado pela BRy Tecnologia - bry.com.br



RESOLUÇÃO nº 03/2022 – FE BRASIL

Dispõe sobre a forma de funcionamento, as atribuições, competências e os poderes das Comissões Provisórias da Federação Brasil da Esperança.

A **Comissão Executiva Nacional** da **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE Brasil**, no exercício da atribuição prevista no § 1º do art. 18, do seu Estatuto, tendo presente o disposto no parágrafo único do art. 9º, nos §§ 2º e 3º, do art. 18 e no inciso II, do art. 22, todos do mesmo diploma, **RESOLVE**:

Art. 1º. As Comissões Provisórias nos Estados e no Distrito Federal, criadas pelo art. 18 do Estatuto, terão seu funcionamento, atribuições, competências e poderes de órgão estadual ou distrital regulados nos termos desta Resolução.

§ 1º As Comissões Provisórias serão compostas pelos presidentes estaduais e distritais dos partidos associados.

§ 2º Após realizar a reunião de instalação e posse dos seus integrantes, a Comissão Provisória promoverá a anotação do órgão estadual ou distrital no Sistema de Gestão de Informações Partidárias (SGIP) da justiça eleitoral.

Art. 2º. A Comissão Provisória estadual e distrital exercerá a direção política e administrativa da FE Brasil no respectivo Estado ou no Distrito Federal, observados o Programa e o Estatuto da Federação, bem como as resoluções, decisões e orientações da direção nacional.

§ 1º O mandato de presidente e de vice-presidente da Comissão Provisória será exercido por um ano, em sistema de rodízio entre as agremiações partidárias, permitida a alteração do rodízio ou a recondução dos mandatários se houver consenso entre os seus integrantes.

§ 2º O rodízio previsto no parágrafo anterior seguirá a mesma ordem de escolha estabelecida no âmbito da presidência da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º O prazo máximo de vigência das comissões provisórias estaduais e distrital respeitará o limite estabelecido no § 3º do art. 3º da Lei 9.096/95.

§ 4º As normas tangentes à Comissão Provisória, bem como seu prazo de duração ou a constituição de órgãos permanentes, poderão ser objeto de deliberação na revisão estatutária prevista no art. 28 do Estatuto da FE Brasil.

Art. 3º. Compete a cada Comissão Provisória estadual ou distrital, na circunscrição do seu território:

- I – representar a Federação Brasil da Esperança;
- II – praticar todos os atos de direção política e administrativa, bem como aqueles decorrentes de lei ou de regulamento que sejam atribuídos a órgão estadual ou distrital de federação partidária;
- III - organizar e realizar o processo de escolha de candidaturas, bem como formular as propostas de coligação e de formação de chapas majoritárias e proporcionais a serem submetidas à Comissão Executiva Nacional;
- IV – realizar ou praticar todos os atos do processo eleitoral, tais como a realização da convenção conjunta, o registro de candidaturas, impugnações e formação de coligações;
- V – atuar no polo ativo ou passivo de procedimentos e processos administrativos ou judiciais onde o órgão estadual ou distrital da Federação for parte;
- VI – adotar resoluções políticas e administrativas, assim como regular seu funcionamento interno;
- VII – organizar a representação da Federação nos municípios;
- VII – resolver os casos omissos no âmbito de suas atribuições e competências.

§ 1º Compete ao presidente da Comissão Provisória representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Federação Brasil da Esperança, inclusive perante o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º O primeiro e segundo vice-presidentes, respeitada a numeração ordinal, substituirão o presidente da Comissão Provisória, no exercício de suas competências, em caso de ausência, afastamento ou impedimento.

Art. 4º A Presidência da Comissão Provisória poderá credenciar até quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 23.670/21 do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os delegados, escolhidos preferencialmente dentre os dirigentes estaduais dos partidos associados, terão funções e atribuições apenas administrativas.

§ 2º A Presidência da Comissão Provisória designará um dos delegados credenciados como o responsável pela prática dos atos administrativos e eleitorais perante o Tribunal Regional Eleitoral,

podendo atribuir a mesma responsabilidade aos demais delegados no caso de ausência, afastamento ou impedimento do titular.

§ 3º No ato de designação previsto no § 2º do caput, a Comissão Provisória fixará os poderes delegados necessários para a prática dos atos perante o Tribunal Regional Eleitoral, especialmente no que tange à autorização para o responsável operar as chaves, declarações, formulários e sistemas da justiça eleitoral, tais como o SGIP, o CANDEX e a DRAP.

§ 4º A Comissão Provisória estabelecerá as atribuições dos delegados, dentre as quais:

- I – manter a regularidade da documentação da Comissão Provisória;
- II - encaminhar a documentação a ser objeto de apreciação para todos e todas integrantes da Comissão Provisória, com antecedência necessária;
- III - secretariar as convenções eleitorais conjuntas dos partidos da Federação no Estado e no Distrito Federal, assim como elaborar as respectivas atas e as listas de presença ou comprovações de presenças, registrando-as no sistema CANDEX;
- IV - reunir e manter organizados os documentos necessários para a instrução dos pedidos de registro do DRAP e das candidaturas da Federação, encaminhando-as, com apoio da assessoria jurídica da Comissão Provisória, para o Tribunal Regional Eleitoral;
- V - colaborar com a presidência nas atividades da Comissão Provisória;

Art. 5º A Comissão Provisória poderá dispor sobre sua organização e funcionamento por meio de resoluções, com remessa de cópia à Direção Nacional, observado os seguintes preceitos:

- I – a criação de secretarias contemplará a participação de representantes de todos os partidos associados;
- II – os presidentes dos partidos associados representam a posição de suas respectivas agremiações partidárias;
- III – as decisões serão tomadas por consenso;
- IV – não havendo consenso, as decisões deverão ser submetidas à Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da reunião da Comissão Executiva Nacional que a aprovar.

Brasília, 30 de junho de 2022

GLEISI HELENA HOFFMANN
PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CRS 504, Bloco "A", Lojas 07/08 – (Av. W-3 Sul) – Tel: 3214-5900

Brasília – Distrito Federal

Jessé Pereira Alves
Oficial



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Ala Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

CERTIDÃO EM PESSOA JURÍDICA

Certidão do registro nº C0000011142. Livro nº A075, folha nº 052
Emitido em 22/04/2022.
Selo digital: TJDFT20220220036558JPO0

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.



Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO

JESSÉ PEREIRA ALVES, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS a seu cargo, nele sob o número de ordem 11142, verifica constar o Registro dos Atos Constitutivos de "**FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**", protocolado sob o nº 124247 em 22/04/2022. Certifica constar averbada à margem desse registro a Ata de Fundação, protocolado sob o nº 124248 em 22/04/2022, e por fim o Programa da Federação Brasil da Esperança – FE BRASIL, protocolado sob o nº 124250 em 22/04/2022, sendo o último documento registrado. O referido é verdade e dou fé. Certidão dada e passada em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na data abaixo. Eu, infra-assinado, a fiz digitar e dou fé.

Brasília, 25 de abril de 2022.

BRP

013937851

BA



ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DO BRASIL